

(CNT-529-46)

AIC/MA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Tannhauser & Cia. Ltda., e, como recorrida, Fanny de Castro Wolkmer:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Fanny de Castro Wolkmer contra Tannhauser & Cia. Ltda., indenização por despedida injusta e aviso prévio, a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação, condenando a empregadora ao pagamento que determina na resolução de fls. 38.

II - O Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, ao qual foi o caso afeito, em grau de recurso ordinário, pela empregadora, resolveu negar provimento ao mesmo recurso, confirmando na íntegra, a decisão de 1a. instância (fls. 56).

III - Ainda uma vez inconformada, veio a empregadora a este Conselho, em grau de recurso extraordinário, procurando amparar-se no disposto na alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 60).

IV - Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido. (fls. 69).

V - Este o relatório. Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem apoio na legislação em vigor, pois não se caracteriza a hipótese da invocada alínea do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, em não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1946

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes) Presidente

(Ivens de Araújo) Relator

Ciente: _____ Procurador
(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/5/46.